



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CONTRATO Nº 03/2025

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SARZEDO E MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES LTDA.

**CONCORRÊNCIA Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 267/2024
PRC 276/2024**

O **Município de Sarzedo**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477, Centro, Sarzedo/MG, CNPJ: 01.612.509/0001-58 neste ato denominado Contratante, representado por seu Secretário Municipal de Obras e Urbanismo, Danilo Jordan dos Santos Sidnei, e **MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 37.039.547/0001-00, com sede à Rua Campo Belo, nº 2480, Bairro Campo Belo, Mário Campos/MG, CEP: 34.470-000, Telefone: (31) 99886-9480, E-mail: minassustentavelconstrucoes@gmail.com, representada por Hugo Vinicius Martins Duarte, sócio administrador, Carteira de Identidade nº MG 12.***.***6 SSP/MG, inscrito no CPF sob o nº 099.***.***-7, doravante denominada Contratada, celebram o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para execução de reforma e adequação da Escola Helena Eustáquia de Souza, localizado na Avenida das Palmeiras, nº 576, Bairro Residencial Masterville, Sarzedo/MG, incluindo o fornecimento de materiais e mão de obra.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

2.1 O valor total do contrato é de R\$ 314.616,16 (trezentos e quatorze mil seiscentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), vinculado a proposta da contratada.

2.1.1. O Termo de Referência é parte integrante deste contrato independente de transcrição.

2.1.2. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei, no prazo de 05 dias úteis após a assinatura do contrato, conforme detalhamento de cálculo abaixo:

VALOR ORÇADO: R\$ 403.367,14

85% DO VALOR ORÇADO: R\$ 342.862,06

VALOR PROPOSTO: R\$ 314.616,16

GARANTIA ADICIONAL: R\$ 28.245,90.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO CRITÉRIO DO RECEBIMENTO DO OBJETO

3.1 A obra deverá ser realizada pelo regime de execução de empreitada por preços unitários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

Medições

3.2 Serão efetuadas medições conforme cronograma físico-financeiro:

3.2.1 As medições deverão conter somente os materiais efetivamente empregados, vedado considerar materiais estocados no local para utilização futura;

3.2.2 A soma dos valores dos pagamentos das faturas emitidas até a última medição não poderá ser superior a 90 % (noventa por cento) do valor global do contrato;

3.2.3 O saldo restante só poderá ser liberado após a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO, consoante descrito a seguir, não podendo seu valor ser inferior a 10% (dez por cento) do valor global do contrato.

3.2.4 A última medição coincidirá com a emissão do TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

3.2.5 As medições mensais baseadas no planejamento do cronograma físico financeiro, contados a partir da apresentação das faturas correspondentes, serão ainda cumulativas, e efetuadas sobre o total realizado no período, sendo que os eventos impugnados pela fiscalização não serão considerados até a sua correção total.

3.3 Da Comunicação do término do serviço

3.3.1 Executado o serviço, estando o mesmo em condições de ser recebido, a CONTRATADA deverá comunicar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e dentro do prazo contratual, a fim de que seja realizada VISTORIA para fins de Recebimento Provisório.

3.3.2 A emissão da comunicação acima referida fora do prazo de execução contratual caracterizará atraso, sujeitando a Contratada às penalidades cabíveis previstas neste instrumento.

3.3.3 Em caso de constatação local da não finalização dos serviços e da existência de parcelas ainda não executadas/fornecidas, não será reconhecido efeito à comunicação o que implicará na caracterização de atraso caso ultrapassado o prazo de execução contratual.

3.4 Do Recebimento Provisório

3.4.1 Realizada a comunicação válida, a FISCALIZAÇÃO MUNICIPAL em até 15 dias realizará o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO, o qual deverá ser circunstanciado e assinado por ambas as partes.

3.4.2 Se a Fiscalização constatar algum defeito ou incorreção no serviço prestado, fará constar no TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO lista das pendências detectadas concedendo-se prazo compatível de até 20 (vinte) dias, para a Contratada, às suas expensas, reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no total ou em parte, o objeto do Contrato, com vistas ao atendimento das exigências efetuadas.

3.4.3 A CONTRATADA efetuará, dentro do prazo fixado acima, por escrito, comunicado à Fiscalização solicitando a realização de nova VISTORIA.

3.4.3.1 Se porventura, durante a NOVA VISTORIA, verificar-se que as pendências apontadas pela Fiscalização não foram sanadas, caracterizar-se-á atraso a partir daquela data.

3.4.3.2 Resolvidas as pendências, a FISCALIZAÇÃO encaminhará Comunicação Interna ao servidor ou Comissão designado(s) pela Administração em até 02 dias úteis, para fins de elaboração do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.5 Recebimento definitivo

3.5.1 No prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da emissão do Termo de Recebimento Provisório (sem pendências) ou da comunicação da FISCALIZAÇÃO referida no subitem



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

acima, será realizada VISTORIA por servidor ou comissão com vistas à emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO;

3.5.2.1 Havendo indicação de novas pendências, será concedido prazo, limitado a 15 (quinze) dias contados da VISTORIA, a fim de efetuarem-se as correções necessárias;

3.5.2.2 A Contratada comunicará por escrito a realização das adequações solicitando a VISTORIA FINAL e após a verificação da perfeita adequação do serviço será emitido o TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

3.5.6 Alterações por necessidade de adequações técnicas do Projeto contratado poderão acarretar acréscimos contratuais apenas se decorrerem de fatos supervenientes à elaboração da proposta, como alterações normativas e indisponibilidade de materiais no mercado.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;

4.2 Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

4.3 Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos e providenciar o encaminhamento das irregularidades verificadas, caso ocorram, à autoridade competente para as providências cabíveis;

4.4 Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

4.5 Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;

4.6 Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Executar os serviços conforme especificações constantes no contrato bem como no Termo de Referência e seus anexos, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

5.1.1 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 05 dias úteis, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, durante o período de vigência do contrato;

5.1.2 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, durante o prazo de recebimento definitivo e de recebimento provisório, nas condições previstas no Termo de Referência;

5.1.3 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, durante o prazo de garantia da obra e nas condições previstas no Termo de Referência;

5.1.4 Fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

- 5.1.5** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Município ou a terceiros;
- 5.1.6** Ceder os direitos patrimoniais relativos ao projeto ou serviço técnico especializado, para que a Administração possa utilizá-lo de acordo com o previsto no Projeto Básico;
- 5.1.7** Assegurar à Contratante:
- 5.1.7.1** O direito de propriedade intelectual dos produtos/serviços desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 5.1.7.2** Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 5.1.8** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 5.1.9** Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 5.1.10** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 5.1.11** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 5.1.12** Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 5.1.13** Não permitir a utilização do trabalho do menor;
- 5.1.14** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 5.1.15** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 5.1.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, observado, se for o caso a respectiva matriz de alocação de riscos.
- 5.1.17** A Contratada deverá apresentar ainda, em até 10 (dez) dias da assinatura do contrato, sob sua responsabilidade e custos, a ART – Anotação de Responsabilidade Técnica – dos serviços contratados registrada no CREA, conforme previsto na Lei 6.496/77.
- 5.1.18** A CONTRATADA deverá obter, antes do início das obras e/ou serviços, sem ônus para a Prefeitura Municipal, todas as licenças ou autorizações ambientais que sejam necessárias para a operacionalização dos serviços e atividades que irá desenvolver, e para as áreas de apoio que irá utilizar para execução do objeto contratado, observado o disposto na LICENÇA AMBIENTAL, tais como: licença para instalação de canteiro de obra, quando necessários.
- 5.1.19** A CONTRATADA deverá efetuar seu próprio planejamento, levando em conta a produtividade de suas máquinas, equipamentos e mão de obra, observando o CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

5.1.20 É vedado à CONTRATADA:

5.1.20.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

5.1.20.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

5.1.20.3 Se a Contratante relevar o descumprimento no todo ou em parte de quaisquer obrigações da Licitante Adjudicatária, tal fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar essas mesmas obrigações, as quais permanecerão inalteradas como se nenhuma omissão ou tolerância houvesse ocorrido.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO E EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.1 O pagamento se fará após as medições, previstas para serem realizadas a cada 30 (trinta) dias após recebimento da Ordem de Serviços, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em conta bancária a ser indicada pela contratada na nota fiscal, conforme cronograma físico-financeiro anexo à este instrumento, com base na(s) Nota(s) Fiscal(is), devidamente conferidos e aprovados pelo CONTRATANTE.

6.1.1 O prazo de pagamento da última medição será contado a partir do recebimento definitivo da obra.

6.1.2 Serão acrescidos desse prazo para pagamento constante do item 6.1, os dias em que a CONTRATADA concorrer para o atraso dos pagamentos, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pela Prefeitura Municipal.

6.2 As medições serão pagas em até 30 dias.

6.2.1 Em caso de atraso do pagamento, os valores expressos nas medições serão corrigidos monetariamente até o efetivo pagamento, processando-se o cálculo "*pro rata die*" tendo como base à variação do IGPM - Índice Geral de Preços de Mercado, ou por outro índice oficial que eventualmente possa vir a substituí-lo.

6.3 As Notas Fiscais serão obrigatoriamente instruídas, contendo todas as discriminações necessárias, devendo ser atestada pelo órgão recebedor que encaminhará as mesmas à Secretaria de Administração para providenciar o pagamento junto à Secretaria de Fazenda;

6.4 Nenhum pagamento será efetuado à contratada sem que esta tenha comprovado, por antecipação, a apresentação da CEI (Cadastro Específico do INSS) e, mês a mês, a respectiva a prova de recolhimento do INSS e FGTS, este acompanhado da relação nominal dos empregados alocados na obra (guia do FGTS), bem como de todos os encargos trabalhistas.

6.5 O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado a prévia conferência pelo fiscal do contrato.

6.6 As Notas Fiscais ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos, considerados válidos pelo CONTRATANTE.

6.6.1 Nas Notas Fiscais deverá constar os dados bancários completos da CONTRATADA, sob pena de não realização do pagamento até a informação dos mesmos, de obrigação da CONTRATADA.

6.7 Para que os pagamentos possam ser efetuados, a contratada deverá apresentar, junto a nota fiscal de produtos/serviços, a seguinte documentação:

I - Documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista;

II - Termo de Medição ou Relatório de Prestação de Serviços, devidamente atestado e aprovado pelo Fiscal do Contrato;

III - Registro fotográfico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro - CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

IV- Cópias da Guia de Recolhimento Previdência Social (GRPS), e da Guia de Recolhimento do Fundo de Garantia (GRF/GFIP) quitada (s), específica (s), vinculada (s) a prestação de serviços em questão, bem como os comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS/Certidão Conjunta), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), correspondentes a última nota fiscal ou fatura paga pela Administração;

a) No caso dos documentos, comprovantes de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS/Certidão Conjunta), com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), e com o Ministério do Trabalho e Emprego (CNDT), estiverem com data de validade vencida na data do pagamento, a contratada deverá providenciar e apresentar a nova documentação.

6.8 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará as retenções tributárias cabíveis.

6.9 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar Nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.

6.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

6.11 EM CASO DE ATRASO DE PAGAMENTO

6.11.1 Serão pagos juros de mora de 1% (hum por cento) ao mês, de acordo com a fórmula abaixo:

MORA DIÁRIA

PV = VALOR A SER PAGO

I = TAXA DE JUROS AO MÊS (HUM POR CENTO)

MORA DIÁRIA = PV X I/100

30

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

7.1 O prazo para a execução dos serviços é de 06 (seis) meses a partir do recebimento da Ordem de Serviço Inicial.

7.2 O prazo de vigência do Contrato será de 07 (sete) meses, para efeito de recebimento definitivo das obras e consequente pagamento.

7.2.1 As Ordens de Paralisação, devidamente justificadas por escrito nos autos, suspendem o curso do prazo de execução do contrato, tornando a correr com a Ordem de Reinício dos serviços.

7.2.2 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado até a conclusão do seu objeto, conforme previsão do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

7.2.3 A prorrogação do prazo de execução, descontados os períodos de paralisação, será permitida, segundo o § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/2021, automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.2.4 Todo e qualquer atraso injustificado será passível de sanções contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO E DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1 Os preços propostos deverão ser fixos durante o prazo de vigência do contrato, podendo ser prorrogado com a correção pelo índice IGPM-FGV, ou outro índice oficial que possa vir a substituí-lo, desde que a prorrogação não tenha ocorrido por culpa exclusiva da Contratada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

8.2 - DA RECOMPOSIÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.2.1. Sempre que atendidas as condições do Contrato, assinado e publicado, considera-se mantido seu equilíbrio econômico-financeiro.

8.2.1.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada e serão objeto de análise acurada e criteriosa, lastreada em elementos técnicos, por intermédio de processo administrativo para apurar o caso concreto.

8.2.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

8.2.3. A Administração terá o prazo para responder o Reajustamento de Recomposição do Equilíbrio até 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.2. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.3. apresentar declaração ou documentação falsa;

9.1.4. fraudar a licitação

9.1.5. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.5.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.5.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.

9.1.7. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência, em caso de negligência, pendências, imperfeições e/ou falta corrigível.

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.4.A multa será recolhida no prazo máximo de 15 dias úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para a infração prevista no item 9.1.1, a multa será de 0,5% a 5% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, a multa será de 5% a 30% do valor do contrato licitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6.Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7.A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência da infração administrativa relacionada no item 9.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8.Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.3, 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6 e 9.1.7, bem como pela infração administrativa prevista no item 9.1.1, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.

9.9.A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

10.1 O contrato ou instrumento equivalente oriundo desta contratação terão como responsáveis:

10.1.1 GESTOR DO CONTRATO: João Paulo José Pereira

10.1.2 FISCAL DO CONTRATO: Allefer Rocha Araujo – CREA/MG: 253.417/D.

10.2 Compete ao Gestor do Contrato exercer a administração do contrato, com atribuições voltadas para o controle das questões documentais da contratação, quais sejam, verificar se os recursos estão sendo empenhados conforme as respectivas dotações orçamentárias, acompanhar o prazo de vigência do contrato, verificar a necessidade e possibilidade da renovação/prorrogação, bem como estudar a viabilidade de realização de reequilíbrio econômico-financeiro e da celebração dos respectivos termos aditivos, etc.

10.3 Compete ao Fiscal do Contrato exercer a verificação concreta da compatibilidade do objeto, devendo o servidor designado verificar a qualidade e procedência da prestação do objeto respectivo, encaminhar informações ao gestor do contrato, atestar documentos fiscais, exercer o relacionamento necessário com a contratada, dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, etc.

10.4 O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E RESCISÃO

11.1 A alteração do presente instrumento deverá obedecer aos preceitos constantes na Lei 14.133/21.

PARÁGRAFO ÚNICO

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, ressalvados as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite.

11.2 A inexecução total ou parcial do contrato ensejará sua rescisão nos prevista na lei 14.133/21.

Parágrafo Único - Ficam reconhecidos os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa, prevista na lei 14.133/21.

11.2.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 137, 138 e 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no presente contrato. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA TRANSFERÊNCIA E DA SUBCONTRATAÇÃO DO CONTRATO

12.1 A CONTRATADA é vedada a transferência e a subcontratação no todo ou em parte deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA GARANTIA:

13.1 Os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras pelo período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, exceto em casos de caso fortuito, motivo de força maior, culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

13.2 A Contratada deverá comprometer-se a prestar a garantia mínima estabelecida nas especificações técnicas de cada produto constante do Termo de Referência, ou, pelo prazo fornecido pelo fabricante.

13.3 O início do período de garantia quinquenal dar-se-á na data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.

13.4 As hipóteses de exclusão da garantia são as seguintes:

13.4.1 Danos provocados por imperícia ou negligência dos usuários;

13.4.2 Rompimento indevido do lacre de garantia dos produtos.

13.4.3 É de responsabilidade da CONTRATADA o ônus da prova da origem das falhas.

13.5 A Contratada será responsável por efetuar a qualquer tempo, dentro do prazo de garantia, e sem ônus para a Contratante, a substituição dos produtos objetos do Termo de Referência, quando os mesmos apresentarem defeitos de fábrica ou divergência em relação às especificações exigidas.

13.6 Uma vez acionada a garantia, a Contratada terá o prazo de 15 dias para correção dos defeitos apresentados, cujo lapso temporal começará a contar a partir da abertura do chamado.

13.7 A correspondência eletrônica (e-mail) também será considerada instrumento para cumprimento das rotinas de abertura de chamado previstas nesta cláusula.

13.8 Entende-se por prestação da garantia, aquela destinada a remover os defeitos de execução ou da qualidade dos materiais apresentados nos serviços, compreendendo substituições de peças, ajustes, reparos e correções necessárias.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFORMIDADE COM O EDITAL

14.1 O presente contrato está em conformidade com o edital Concorrência nº 07/2024 do dia 26/11/2024.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

15.1 Aplicar-se-á execução deste contrato e especialmente aos casos omissos o disposto na lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

16.1 As despesas decorrentes da execução do presente instrumento correrão à conta da dotação orçamentária indicada pela Secretaria Municipal de Fazenda, conforme detalhamento anexo, que deste é parte integrante independente de transcrição.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SARZEDO

Rua Eloy Cândido de Melo, nº 477 - Centro – CEP. 32.450-000

Estado de Minas Gerais

Fone: (31) 3577-7010 CNPJ: 01.612.509/0001-58

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Ibirité/MG, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor, depois de lido e conferido pelas testemunhas abaixo.

Sarzedo/MG, 09 de janeiro de 2025.

Pela Contratante:

DANILO
JORDAN DOS
SANTOS
SIDNEI:0846405
8659

Assinado digitalmente por DANILO
JORDAN DOS SANTOS
SERVIDOR PÚBLICO
M.D. C-01, CNPJ-Brasil, OJ+Presencial,
OJ+27709410189, OJ+Secretaria de
Município de Sarzedo - MG, OJ+CNPJ
+CPF 03, OJ+em nome de DANILO
JORDAN DOS SANTOS
SERVIDOR PÚBLICO
Local: Sarzedo, MG
Data: 2025.01.09 15:16:33-0100
Formato: PDF Reader Versão: 2023.0

Daniilo Jordan dos Santos Sidnei
Secretário Municipal de Obras e Urbanismo

Pela Contratada:



Documento assinado digitalmente

HUGO VINICIUS MARTINS DUARTE

Data: 09/01/2025 11:02:14-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Hugo Vinicius Martins Duarte
MINAS SUSTENTÁVEL CONSTRUÇÕES LTDA

Testemunhas:



Documento assinado digitalmente

ALINE FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Data: 09/01/2025 15:33:38-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Aline Figueirêdo de Oliveira
Matrícula 4391



Documento assinado digitalmente

BRENO GOMES DA SILVA

Data: 09/01/2025 15:39:22-0300

Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Breno Gomes da Silva
Matrícula 9175

Procurador Geral do Município
Dr. Marco Túlio Batista Salomão
OAB/MG 134.482

Emitido por: Breno Gomes da Silva.

